

LEI Nº 1.117 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 024/2016
Autoria do Poder Legislativo Municipal

**“INSTITUI A SEMANA DO MEIO
AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana do Meio Ambiente**” no âmbito do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 2º - A Semana Municipal do Meio Ambiente tem como objetivo a promoção de ações voltadas à conscientização da população sobre os temas ambientais, especialmente aqueles que dizem respeito ao desenvolvimento sustentável, à preservação da biodiversidade e dos recursos hídricos.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Meio Ambiente serão realizadas ações ambientais que visem, principalmente:

I. Sensibilizar as pessoas para as questões ambientais que necessitam de maior atenção, apresentando suas causas e consequências e relacionando-os com a sobrevivência humana;

II. Mobilizar as pessoas impulsionando-as a cooperar com a adoção de ações sustentáveis, transformando e construindo um meio ambiente mais ecologicamente equilibrado, para essa e para as próximas gerações;

III. Informar e convidar a população a participar dos programas ambientais desenvolvidos no município;

IV. Transformar as pessoas em agentes ativos da preservação e valorização do meio ambiente;

V. Estimular processos de transformação com implementação de valores de natureza ambiental, tais como cidadania, defesa do meio ambiente e proteção à vida.

Art. 4º - A Semana Municipal do Meio Ambiente será organizada pelo Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente, em ação sistemática e de forma interativa, por meio de parcerias com instituições, entidades, escolas, associações, ONG's e demais agentes colaboradores.

Art. 5º - Fica incluído o evento “Semana do Meio Ambiente” no Calendário de Eventos do Município, sendo que ocorrerá anualmente entre os dias 1º e 7 de junho.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação

FERNANDO ANTONIO SEME AMED
PREFEITO

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração